Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano III | Edição nº 511

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Notificações 8



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.230, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
03º	CAROLINE FERREIRA BISPO HODLICH	563888	48.958.576-0

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de abril de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.13 16:27:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI

Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43418613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 13 de Abril de 2023
Data: 2023.04.13 16:17:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

RASTZ/rastz-10h27min

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 003/2023

Dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2023, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96, o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3748/2010, e:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas, datas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2023;
- Considerando que, as atividades de cunho pedagógico, são inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários, não incluídos, na jornada escolar do aluno, incisos I, II, V e VI, Artigo 13, da Lei Nº 9394/96;
- Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, inciso I, artigo 24, da Lei Nº 9394/96;
- Considerando Resolução SEDUC Nº 95, de 13/12/2022;
- Considerando Decreto Municipal Nº 6.112, de 11/01/2023, Fixa o Calendário de Feriados e estabelece os dias de Ponto Facultativo para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão elaborar, Calendário Escolar, para o ano letivo 2023, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à toda a Rede de Ensino, cada Unidade Escolar deverá programar atividades, tendo em vista o seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 3º - São orientações gerais:

I- O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

II- Considerar-se-ão como letivos, os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares, com observância do controle de registro de presença.

III- Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano, definidas no PPP.

IV- O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhado, via email, à Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 17 de abril de 2023.

V- Após a homologação pela DRE-PP, encaminhar cópia à Divisão Municipal de Educação - DME, pelos emails: coordenaçãofundamental@pirapozinho.sp.gov.br e coordenaçãoinfantil@pirapozinho.sp.gov.br.

VI- Durante o ano letivo e após a homologação do calendário, as Unidades Escolares, terão a obrigatoriedade de adequá-lo, na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de

descaracterização de dia letivo, sendo vedada a programação de outras atividades que não se destinem a esse fim.
VII- Todas as solicitações de alteração do calendário, deverão seguir orientações contidas nos itens IV e V.
VIII- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou nas férias, nesta ordem.
IX- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.
X- O professor convocado, quando não comparecer nas atividades previstas no Calendário Escolar, acarretará em falta injustificada, salvo nos casos de licenças previstas no Art. 69, da Lei Nº 2348/1995.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo 2023, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão respeitar, as datas, na seguinte conformidade:

I- FÉRIAS DOCENTES
a) 02/01/2023 a 16/01/2023
b) 12/07/2023 a **26/07/2023**

II-PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL
a) 1º/02/2023 a 03/02/2023
b) 27/07/2023

III - PERÍODOS LETIVOS
1.- 1º Bimestre
a) 06/02/2023 a **28/02/2023**
b) 1º/03/2023 a **31/03/2023**
c) 03/04/2023 a **20/04/2023**

2.- 2º Bimestre
a) 24/04/2023 a **28/04/2023**
b) 02/05/2023 a **31/05/2023**
c) 1º/06/2023 a **30/06/2023**
d) 03/07/2023 a 11/07/2023

3.- 3º Bimestre
a) 28/07/2023 a 31/07/2023
b) 1º/08/2023 a 31/08/2023
c) 1º/09/2023 a 29/09/2023
d) 02/10/2023 a 06/10/2023

4.- 4º Bimestre
a) 09/10/2023 a **31/10/2023**
b) 1º/11/2023 a **30/11/2023**
c) 1º/12/2023 a 21/12/2023

IV - REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, no mínimo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dia letivo.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

VI- REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE/CICLO/TERMO: **04** (quatro), sendo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, na seguinte conformidade:
a) 02/05/2023
b) 11/07/2023
c) 17/10/2023
d) 21/12/2023

VII- PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR
a) 17/01/2023 a 31/01/2023
b) 26/12/2023 a 31/12/2023

VIII- REUNIÃO DE PAIS E MESTRES: no mínimo **01** (uma) por bimestre, sempre após o Conselho de Classe, para o Ensino Fundamental, e sem prejuízo, de dia letivo.

IX- HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - **HTPC** e **HORA DE ESTUDOS**, conforme definido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3748/2010 e Instrução DME Nº 004/2022, de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - As atividades previstas no inciso IX, deverão ser presenciais.

Art. 5º - O período de adaptação/acolhida e atendimento individual às famílias, para os ingressantes no Berçário e Maternal, será de acordo com a necessidade apresentada pela criança e nas turmas de Pré I e II, na semana de 06 à 10 do corrente mês e ano.

Parágrafo Único - Serão realizadas presencialmente, as entrevistas com os Pais, de alunos da Educação Infantil - Pré I e na necessidade os do Pré II.

Art. 6º - O calendário escolar deve ser único para a educação em período parcial e integral.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 13 de abril de 2023.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 08:09:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Vigia

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
04º	*Não Comparecimento*		
05º	Helton Wagner Dezoppa	558561	28491776

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 13 de abril de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.13 10:52:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 004/2023

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
9702054	Rua Serafim Mariano de Paulo, 290	RAFAEL FRANCISCO DE LIMA	004.986.158-12	174/2022	25/10/2022
1483000	RUA Henrique Rangel 913	ALAIDE LUCAS RAMOS DOS SANTOS	069.899.378-07	128/2023	13/03/2023
9700650	Rua Nair Dutra Galli, 40	ANDRELINA RIBEIRO GAMA	040.673.098-99	012/2023	08/03/2023

Pirapozinho, 13 de abril de 2023

ANDRÉ MARTINS ALVES
CHEFE DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....